

CONSELHO FISCAL REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Esteio – PREV-ESTEIO deliberou e aprovou o seu REGIMENTO INTERNO, o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Fiscal do RPPS do PREV-ESTEIO, funcionando como órgão de fiscalização da gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Esteio - PREV-ESTEIO, bem como das demais competências constantes neste Regimento e na Lei de criação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Esteio – RPPS e suas alterações.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, com formação mínima no Ensino Superior nas áreas de Contabilidade, Direito, Administração ou Economia, ou ensino médio de Técnico em Contabilidade, sendo observada a seguinte representatividade:

I - 01 (um) servidor titular e respectivo suplente indicado pelo Poder Executivo;

II - 01 (um) servidor titular e respectivo suplente indicado pelo Poder Legislativo;

III - 01 (um) servidor titular e respectivo suplente, indicados pela entidade de classe representativa dos servidores públicos municipais

§ 1º Exercerá a função de Presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares.

§ 2º No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.

§ 3º Ficando vaga a Presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 5º Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas no mesmo ano sem motivo justificado, ou que perder a condição de servidor público municipal de Esteio.

§ 6º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por no mínimo 02 (dois) de seus membros;

§ 7º O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 02 (dois) membros.

§ 8º Em caso de férias ou licença o Presidente e os membros serão substituídos pelo seu suplente.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 3º. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal terão a duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ou reeleitos por duas vezes.

Art. 4º. Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, podendo ser reconduzidos ou reeleitos por duas vezes.

CAPÍTULO IV DA PERDA E SUSPENSÃO DO MANDATO

Art. 5º. Os membros do conselho não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:

I – em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas no mesmo ano;

II – tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo realizado pelo poder que o indicou, conforme art. 2º, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão;

III – deixar de declarar os impedimentos previstos no Regimento Interno;

IV – outras hipóteses previstas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Na hipótese do suplente assumir definitivamente a vaga do Conselheiro titular, por ter sido este impedido de exercer suas atribuições dentro dos parâmetros Regimentais e Legais, o Conselho deve requerer a indicação de novo Conselheiro suplente ao responsável pela mesma no prazo da próxima reunião ordinária.

Art. 6º. Haverá vacância, também, quando o afastamento do Conselheiro for definitivo em virtude de:

I - renúncia;

II - perda do mandato;

III - afastamento definitivo do serviço público municipal;

IV - falecimento.

Art. 7º. Haverá suspensão do mandato nos casos previstos de afastamento temporário do servidor ativo constantes no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Esteio, Lei 5.231/2011, assumindo, de imediato, seu suplente.

§1º. A suspensão do mandato será entendida como licença para o mesmo, devendo ser justificada.

§2º. Na hipótese do *caput* deste artigo, o Conselheiro suplente assumirá a vaga do titular no período de afastamento deste.

§3º. O Conselheiro suplente deverá justificar sua ausência quando convocado para substituir seu titular, aplicando-se o previsto no *caput* do artigo 7º e seus incisos, quando convocado regularmente.

Art. 8. Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões:

I – por escrito; e

II – com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, hipótese em que será representado pelo seu suplente, que será imediatamente convocado para exercer suas atribuições no Conselho.

Parágrafo único. Caso a justificativa não seja informada dentro do prazo do parágrafo anterior, o presidente do Conselho deliberará e decidirá sobre a aceitação da justificativa ou não. Na hipótese de ser do Presidente o afastamento e este não informar sobre a sua ausência dentro do mesmo prazo, os dois membros titulares do Conselho decidirão, por unanimidade, sobre a aceitação ou não da justificativa.

Art. 9. Em caso de afastamento justificado e temporário do Presidente, o Conselho elegerá dentre os demais Conselheiros, um membro para substituí-lo, interinamente, até a indicação de um novo Presidente, caso não haja um suplente indicado.

§1º. Na ausência do Presidente à reunião por motivo de força maior, fica a critério dos demais membros do Conselho presentes, decidir quanto à realização ou não da reunião.

§2º. No caso de falecimento, renúncia ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente, os Conselheiros elegerão um novo Presidente, conforme §1º do Art. 2º. Se o suplente assumir, o Conselho escolherá o seu suplente até o restante do mandato.

§3º. Poderá o Presidente do Conselho, a seu critério e com a concordância dos demais Conselheiros, indicar um dos membros para auxiliá-lo nas reuniões, como Secretário, para lavratura de ata.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões do Conselho realizar-se-ão:

I – ordinariamente, uma vez por mês de acordo com calendário previamente estabelecido; ou

II – extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo Presidente do Conselho, com antecedência mínima de cinco dias ou, por requerimento fundamentado subscrito pela maioria simples dos Conselheiros e, sempre que necessário, por convocação da Diretoria Executiva do PREV-ESTEIO, cumprindo-se o mesmo prazo prévio.

Parágrafo único. As reuniões acontecerão somente em dias úteis.

Parágrafo segundo: As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por videoconferência, conforme a definição pelo Presidente.

Art. 11. Na primeira reunião ordinária de cada ano civil, será votado e decidido o calendário provisório e o horário para as demais reuniões ordinárias do exercício.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 12. O Registro das reuniões será lavrado, através de ata a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que o assinarão ao final de cada reunião.

Art. 13. A ata das reuniões do Conselho mencionará:

I - o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta e encerrada, assim como o local em que foi realizada;

II - o nome do Presidente que dirigiu e de quem secretariou os trabalhos;

III – o rol de conselheiros presentes e demais participantes;

IV - registro de eventuais suplentes presentes;

V - as comunicações do Presidente;

VI - matérias objeto de discussão ou deliberação;

VII - manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA

Art. 14. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Eleger seu presidente;

II - Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;

III - Examinar os balancetes e balanços do PREV-ESTEIO, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

IV - Examinar quaisquer operações ou atos de gestão do PREV-ESTEIO;

V - Emitir parecer sobre as atividades do PREV-ESTEIO;

VI - Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

VII - Requerer ao Conselho Deliberativo, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

VIII - Lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;

IX - Remeter, ao Conselho Deliberativo, parecer sobre as contas anuais do PREV-ESTEIO, bem como dos balancetes;

X - Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

XI - Sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 16. Constituem obrigações dos membros do Conselho:

I – apresentar-se às reuniões do Conselho, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II – desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se excusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III – apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV – ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista a estudos ou pareceres;

V – comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI – participar de atividades formativas deliberadas pelo Conselho Deliberativo;

VII – comparecer à hora regimental nos dias designados para as reuniões;

VIII – comunicar, previamente, sua ausência ao suplente e ao Presidente;

IX – justificar, perante os membros efetivos, a recusa no atendimento de tarefa a ele atribuída;

X – cooperar com o Conselho para a ordem e eficiência dos trabalhos;

XI – cumprir este Regimento.

Parágrafo único. É permitida a presença dos Conselheiros suplentes em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar, sem direito a voto. A manifestação verbal dos mesmos será deferida ou não pelo Presidente.

Art. 17. São direitos dos Conselheiros:

I – receber oficialmente as convocações das plenárias ordinárias e/ou reuniões extraordinárias;

II – participar das discussões e deliberações do Conselho Fiscal;

III – usar da palavra nas reuniões do Conselho Fiscal nos termos Regimentais;

IV – apresentar proposição;

V – votar e justificar o voto;

VI – ter garantido o direito de justificar ausências;

VII – valer-se das garantias do Regime Jurídico dos servidores municipais.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto da totalidade e maioria absoluta dos membros titulares, obedecida a legislação vigente.

Art. 19. O Conselho Fiscal compõe a estrutura administrativa do PREV-ESTEIO.

Art. 20. Além do disposto neste Regimento, o Conselho reger-se-á por outras normas que venham a suplementar este Regimento, no que couber ao melhor desempenho de suas atividades.

Art. 21. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em Reunião Ordinária de 18/08/2023.